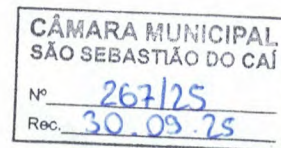


PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 108/2025

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.197, DE 28 DE ABRIL 2000, QUE ESTABELECE NORMAS PARA A INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO RÁDIO-BASE (ERB), MICROCÉLULAS DE TELEFONIA CELULAR E EQUIPAMENTOS AFINS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ.

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

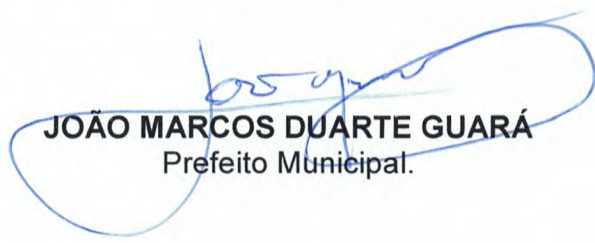
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.197, de 28 de abril de 2000, que Estabelece Normas Para a Instalação de Estação Rádio Base (ERB), Micro-células de Telefonia Celular e Equipamentos Afins no Município de São Sebastião do Caí.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do anexo Projeto pretende o Executivo revogar a Lei Municipal nº 2.197, de 28 de abril de 2000, que Estabelece Normas Para a Instalação de Estação Rádio Base (ERB), Micro-células de Telefonia Celular e Equipamentos Afins no Município de São Sebastião do Caí.

A revogação ora pretendida é motivada pela evolução da legislação e entendimentos sobre o tema, especialmente a adequação lançada pela Resolução CONSEMA nº 520, publicada em 10 de outubro de 2024, alterando normativo similar (Resolução CONSEMA nº 372/2018), *in verbis*:

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,
RESOLVE:

Art. 1º – Excluir o Codram 4812,00 - REDE/ ANTENA PARA TELEFONIA MÓVEL/ ESTAÇÃO RÁDIO – BASE dos Anexos I e II da Resolução Consema nº 372/2018.

Parágrafo único: O disposto no caput não dispensa a observância das normas referentes ao manejo de vegetação nativa, fauna e regras urbanísticas aplicáveis.

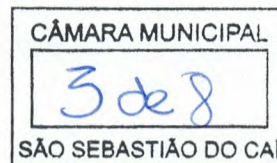
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabe referir que a Resolução CONSEMA nº 372/2018, e suas alterações, dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul.

Com a exclusão do CODRAM 4812,00 Rede/Antena para Telefonia Móvel/Estação Rádio – Base, tal atividade não mais necessita de prévio licenciamento ambiental para sua instalação, valendo lembrar que a Lei Complementar Municipal nº 015/2025 (Plano Diretor do Município de São Sebastião do Caí) também não restringe a implantação de tais equipamentos em nenhuma de suas zonas, razão pela qual se propõe a revogação do normativo em tela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

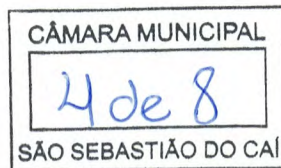


Cumpre informar, ao final, que a revogação ora pretendida também está alinhada ao entendimento do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, que já se manifestou sobre a competência exclusiva da União para legislar sobre telecomunicações (ADPF 732, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 27-04-2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-094 DIVULG 17-05-2021 PUBLIC 18-05-2021).

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 30 dias do mês de setembro de 2025.


JÃO MARCOS DUARTE GUARÃ
Prefeito Municipal.



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

-Parecer Jurídico-

Parecer n.º: 52/2025.

Ref.: Projeto de Lei n.º 108/2025.

Assunto: Revoga a Lei Municipal n.º 2.197, de 28 de abril de 2000, que estabelece normas para a instalação de Estação Rádio-Base (ERB), microcélulas de telefonia celular e equipamentos afins no Município de São Sebastião do Caí.

Iniciativa: Executivo Municipal.

**PROJETO DE LEI N.º 108/2025 – INICIATIVA DO EXECUTIVO –
REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 2.197, DE 28 DE ABRIL DE 2000,
QUE ESTABELECE NORMAS PARA A INSTALAÇÃO DE
ESTAÇÃO RÁDIO-BASE (ERB), MICROCELULAS DE
TELEFONIA CELULAR E EQUIPAMENTOS AFINS NO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ.**

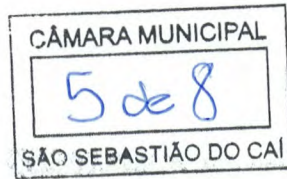
I – RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto a análise jurídica do Projeto de Lei n.º 108/2025, de iniciativa do Executivo Municipal, que dispõe sobre a revogação da Lei Municipal n.º 2.197, de 28 de abril de 2000, a qual estabelecia normas para a instalação de Estações Rádio-Base (ERB), microcélulas de telefonia celular e equipamentos afins no âmbito do Município de São Sebastião do Caí.

Conforme consta na exposição de motivos, a revogação é justificada pela superveniência de legislação e entendimentos atualizados sobre a matéria, especialmente em razão da Resolução CONSEMA n.º 520, de 10 de outubro de 2024, que alterou disposições da Resolução n.º 372/2018, e da constatação de que a disciplina normativa do tema compete à União, não se justificando, portanto, a manutenção de lei municipal que regula a matéria.

Instruem o pedido, no que interessa:

(i) Minuta do Projeto n.º 108/2025 e; (ii) Justificativa;



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Em tese, cabe destacar que o exame desta Assessoria Jurídica contém-se tão-somente à matéria jurídica envolvida nos termos da sua competência legal. Portanto, tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos e tendo por base os documentos juntados, razão pela qual, a análise Jurídica jamais implicam em deliberações, as quais são competência exclusiva dos Senhores Vereadores.

Preliminar, cumpre destacar que a revogação integral de uma lei ou de dispositivos específicos é uma medida tecnicamente possível, consoante orienta o art. 2º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 1942, antiga Lei de Introdução ao Código Civil – LICC):

Art. 2º. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue. (Vide Lei nº 3.991, de 1961) (Vide Lei nº 5.144, de 1966)

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior. (grifou-se)

A presente revogação é motivada em razão das informações constantes na justificativa, isto é, a exclusão do Codram 4812,00 referente a REDE/ ANTENA PARA TELEFONIA MÓVEL ESTAÇÃO RÁDIO – BASE dos Anexos I e II da Resolução nº 372/2018, do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA/RS, que dispõe sobre o licenciamento ambiental nos municípios.

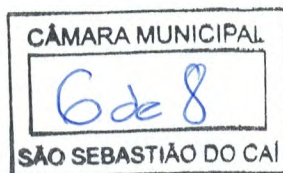
A Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e VIII, estabelece:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano

Por outro lado, a mesma Constituição, em seu art. 21, XI, e art. 22, IV, dispõe que compete privativamente à União organizar e explorar os serviços de telecomunicações, bem como legislar sobre a matéria:

Art. 21. Compete à União:

(...)

XI – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

IV – telecomunicações e radiodifusão.

O Supremo Tribunal Federal consolidou entendimento no sentido de que a disciplina normativa sobre a instalação e funcionamento de Estações Rádio-Base e outros equipamentos de telecomunicação é de competência privativa da União, cabendo aos Municípios apenas legislar sobre questões urbanísticas, ambientais e de interesse local (ADPF 732/SP, Relator: Ricardo Lewandowski, Julgamento: 26/04/2021 e Publicação: 03/05/2021).

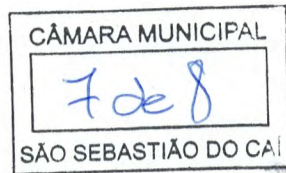
Assim, leis municipais que estabeleçam regras sobre telecomunicações incorrem em vício de inconstitucionalidade formal, por invasão da competência da União.

Verifica-se que o Plano Diretor Municipal (Lei Complementar nº 015/2025) não estabelece restrições específicas à instalação de ERBs ou microcélulas em zonas urbanas, restando a matéria disciplinada pela legislação federal e pela regulamentação dos órgãos competentes.

Ademais, a Resolução CONSEMA nº 520/2024 passou a isentar de licenciamento ambiental a instalação de ERBs, considerando que tais estruturas não representam risco significativo ao meio ambiente. Diante disso, a manutenção da Lei Municipal nº 2.197/2000 revela-se desnecessária e juridicamente inadequada, visto que disciplina matéria cuja regulação não compete ao Município.

O projeto de revogação da Lei Municipal, encontra amparo jurídico por: estar em conformidade com a competência legislativa definida pela Constituição; evitar conflito normativo com a legislação federal e entendimentos consolidados do STF; estar compatível com o novo Plano Diretor Municipal e com a regulamentação estadual vigente.

Não se verifica, portanto, vício de constitucionalidade ou ilegalidade que impeça



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

sua regular tramitação.

III - DA CONCLUSÃO

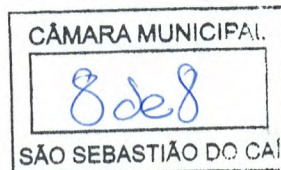
Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 108/2025, por estar em conformidade com a legislação constitucional e infraconstitucional vigente, não apresentando óbices de ordem legal ou formal que impeçam sua regular tramitação.

Ressalta-se que a apreciação quanto ao mérito da matéria compete exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal.

São Sebastião do Caí, 02 de outubro de 2025.

LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA:01184659028
Assinado de forma digital por
LISIANE DANIELA DE
OLIVEIRA:01184659028
Dados: 2025.10.02 10:46:21 -03'00'

LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA
OAB/RS 118.431
Assessora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente – PM 108/2025 - CM 267/25

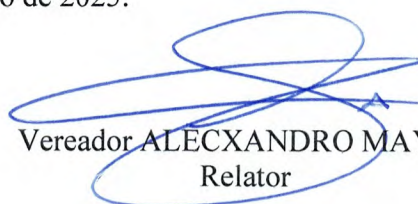
Relator: Alecxandro Mayer

Projeto de Lei do Executivo Municipal que revoga a Lei Municipal nº 2.197, de 28 de abril de 2000, que estabelece normas para a instalação de estação de rádio-base (ERB), microcélulas de telefonia celular e equipamentos afins no município de São Sebastião do Caí.

PARECER

Sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 3 de outubro de 2025.



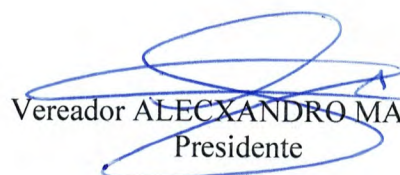
Vereador ALECXANDRO MAYER
Relator

Voto dos Vereadores Anastácio da Silva e Fernando Coffferri: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 3 de outubro de 2025.



Vereador ALECXANDRO MAYER
Presidente



ANASTÁCIO DA SILVA



FERNANDO COFFERRI